

**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

LEI Nº.027/97

EM , 02 DE DEZEMBRO DE 1.997

**“Institui o Plano de Cargos,  
Carreira e Salários do  
Magistério e demais Funcionários  
Públicos civis da Secretaria  
Municipal de Educação e Cultura  
do Município de Parecis RO.**

O Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Parecis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**TÍTULO I**

Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério e demais Funcionários Públicos Civis da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Parecis RO.

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério e demais funcionários públicos civis da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Parecis, é organizado de modo a oferecer mecanismos próprios para cumprir seus preceitos legais.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério e demais Funcionários Públicos Civis da Secretaria Municipal de Educação e cultura de Parecis é constituído de:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.
- III - Função Gratificada.



Art. 3º - Para fins desta Lei complementar defini-se:

I - Cargos Públicos - São componentes que forma a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criada por Lei, com denominação própria, quantitativos definidos, cujos ocupantes serão selecionados através de Concurso Público de provas e/ou provas e títulos nomeados e remunerados pelo poder público Municipal.

II - São considerados Cargos Públicos:

a) - Cargo Efetivo - É o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso público.

b) - Cargo de Provimento em comissão - É o cargo público cujo provimento e exoneração e de livre iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, provocando obrigações financeiras adicionais ao salário ( Anexo - II)

c) - Função Gratificada - É a vantagem financeira sobre o salário do funcionário, atribuída para cargos de chefia, assessoramento e outros, cujo provimento e exoneração e de livre iniciativa do chefe do Executivo Municipal ( Anexo - II)

III - Funcionário - É a pessoa legalmente investida em cargo público, que percebe dos cofres públicos municipais, salários e/ou remuneração pelos serviços prestados.

IV - Referência - É o símbolo indicativo de nível do salário ou remuneração fixado para o cargo ( Anexo - IV)

V - Vencimento - É a retribuição pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao símbolo ou nível fixado em Lei. ( Anexo - IV)

VI - Remuneração - É a retribuição pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao salário, mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

Art. 4º - A primeira investidura em cargo no quadro permanente do serviço Público civil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, far-se-á sempre na primeira referência ou inicial dos níveis das respectivas categorias funcionais, através de concurso público.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Parecis, será de 20 (Vinte) e ou 40 (Quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - as exceções a regra prevista no "Caput" deste artigo, serão disciplinadas através dos atos do **Prefeito Municipal** de Parecis, que as regulamentará.



## CAPITULO II

### DO GRUPO OCUPACIONAL

Art. 6º - A estrutura base do grupo ocupacional do Magistério que compõe o quadro permanente dos servidores públicos Municipais de Parecis, será composto de Professores, Técnicos em Educação, Corpo Administrativo e Auxiliares, constantes no anexo I desta Lei.

Art. 7º - A categoria funcional é composta de classes, e esta em cargos.

## CAPITO III

### DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Art. 8º - O Grupo ocupacional do Magistério tem sua própria escala de nível e classificação, estabelecida por esta Lei atendendo primordialmente aos seguintes fatores:

I - Nível Elementar - divide-se em:

- a) Sub-nível - I
- b) Sub-Nível - II
- c) Sub-Nível - III
- d) Sub-Nível - IV
- e) Sub-Nível - V

II - Nível Médio divide-se em:

- a) - Sub-Nível - I
- b) - Sub-Nível - II

III - Nível Superior

- a) - Sub-Nível - I
- b) - Sub-Nível - II

Parágrafo Único - Não haverá correspondência entre os níveis deste grupo e os grupos do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Poder Executivo Municipal, para qualquer efeito.

Art. 9º - Os vencimentos correspondentes a escala de níveis dos cargos e empregos do Serviço Público Civil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parecis, são os fixados no anexo - IV desta Lei

Art. 10º - Poderão ser concedidas aos servidores incluídos no Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério além do vencimento do cargo efetivo, as gratificações previstas nos Itens II e III do Art. 2º e

relacionado no anexo - II desta Lei, com as definições, benefícios e bases de concessão constantes dos mesmos.

Art. 11º - Os reajuste salariais, serão de acordo com a política salarial a ser definida em Lei específica para este fim.

#### CAPITULO IV

#### DA LOTACÃO

Art. 12º - A Lotação de pessoal nos respectivos cargos do quadro permanente da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Parecis, far-se-á por ato de competência exclusiva do Executivo Municipal de Parecis e obedecendo as denominações e quantitativos estabelecidos no anexo - I desta Lei.

Parágrafo único - a descrição dos cargos de que trata este artigo estão estabelecido no anexo III desta Lei.

Art. 13º - A lotação e controle de pessoal do grupo do Magistério da Prefeitura Municipal de Parecis, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Parecis

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal de Parecis ao fixar a lotação tomará por base os programas e projetos dos órgãos a serem executados no período de 04 (Quatro) anos.

#### CAPITO V

#### DO QUADRO PERMANENTE

Art. 14º - O quadro permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parecis, é composto das seguintes classes e série de classes::

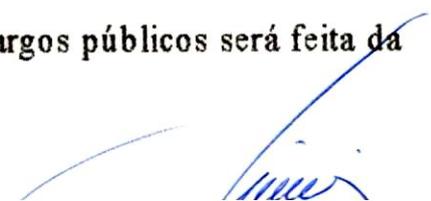
I - Nível Superior - Código NS - 100

II - Nível Médio - Código NM - 200

III - Nível Elementar - Código NE - 300

Art. 15º - A primeira investidura em cargo público do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Parecis, dependerá de habilitação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 16º - A nomeação para os cargos públicos será feita da seguinte forma:



I - Em caráter efetivo, quando mediante concurso público. O concurso será sempre para a classe inicial dos diversos níveis e sub-níveis ;

II - Provimento em comissão ou Função Gratificada, quando se tratar de cargo público que em virtude da Lei, assim deva ser provido;

III - Em substituição, no impedimento legal do ocupante de cargo comissionado , ou função gratificada.

Parágrafo Único - para efeito de recebimento da gratificação e vencimento do substituto, institui-se o mínimo de 15 (Quinze) dias de substituição efetiva.

Art. 17º - A nomeação para o cargo de provimento em comissão, reger-se-á, pelo critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal de Parecis, não gerando vínculo empregatício com o município.

## CAPÍTULO VI

### DA PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 18º - A progressão funcional, é o ato pelo qual o servidor muda de referência em que se encontra para a imediatamente superior da categoria funcional a que pertence.(Progressão Horizontal)

I - Somente após 02 (Dois) anos de efetivo exercício, poderá o servidor, concorrer a primeira progressão funcional.

II - Após a primeira progressão as outras progressões dar-se-ão a cada ano de efetivo exercício, segundo critérios definidos através de resolução exarada pelo Executivo Municipal de Parecis..

Art. 19º - Os instrumentos de progressão funcional aplican-se, exclusivamente , aos funcionários integrantes do quadro permanente dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parecis RO.

## TÍTULO II

### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20º - O cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas , com os níveis, seus respectivos números de vagas, adotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parecis, são os constantes do anexo II, desta Lei.

Art. 21º - Os cargos de provimento em comissão são declarados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Parecis, podendo ser ocupados por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município.

Art. 22º - As funções gratificadas, são declaradas de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação dos respectivos Secretários Municipais, podendo ser ocupadas por cidadãos de ilibada reputação, devendo ser servidores integrantes do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parecis, quando então gozarão de vínculo empregatício com o Município.

Art. 23º - Os servidores de esfera Municipal, Estadual ou Federal, que forem designados para cargos de Provimento em comissão ou funções gratificadas, além de receberem o salário do cargo efetivo, terão direito também às vantagens estabelecidas para os cargos em que forem designados.

### TITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Após a aprovação desta Lei pela Egrégia Câmara Municipal e sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal, os atuais funcionários não estáveis, terão que submeter-se a concurso público de provas e/ou provas e títulos, e os que não alcançarem classificação serão demitidos.

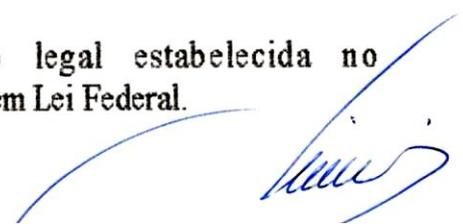
Art. 25º - Para enquadramento nesta Lei, os atuais servidores não estáveis, deverão inscrever-se na mesma categoria ou em categorias similares as que vinham exercendo no antigo quadro.

Art. 26º - Nos concurso públicos será reservado percentual de empregos para as pessoas portadoras de deficiências, segundo dispõe a Lei Complementar Federal e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 27º - Fica o Prefeito Municipal de Parecis, autorizado a baixar portarias regulamentadoras, necessárias a execução desta Lei, no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 28º - O prefeito Municipal de Parecis, fica autorizado a conceder GRATIFICAÇÕES a título de PRODUTIVIDADE. Aos cargos constantes dos anexos desta Lei, para cumprir preceitos contidos na Lei Federal nº. 9.424/96, até que as gratificações somas aos salários atinja a casa de 60% (Sessenta por cento) dos valores repassados.

Parágrafo único: a gratificação legal estabelecida no "Caput" não gerará dote, por tratar-se de exigência contida em Lei Federal.



Art. 29º - Esta Lei reforça a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional e Ementa Constitucional nº14 - Lei 9.424 que estabelece o piso Salarial Nacional Constituições Federal e Estadual da Lei Orgânica do Município e demais Legislações Pertinentes.

Art. 30º - Nenhum servidor poderá receber vencimentos ou salários superior ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 31º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentarias apropriadas.

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando disposições em contrário.

Parecis RO., 02 de Dezembro de 1.997

  
DIRCEU DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALARIO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

NIVEL SUPERIOR  
SUB NÍVEL I

CODIGO	CARGO	Quantidade
101-NS-I	Professor de Ciências Físicas e Biológicas - Classe B - 20 Horas	01
102-NS-I	Professor de Geografia - Classe B - 20 Horas	01
103-NS-I	Professor de Matemática - Classe B - 20 Horas	01
104-NS-I	Professor de História - Classe B - 20 Horas	01
105-NS-I	Professor de Língua Português - Classe B - 20 Horas	01

NIVEL SUPERIOR  
SUB NÍVEL II

CÓDIGO	CARGO	Quantidade
111-NS-II	Professor de Física - Classe C - 20 Horas	01
112-NS-II	Professor de Geografia - Classe C - 20 Horas	01
113-NS-II	Professor de Matemática - Classe C - 20 Horas	01
114-NS-II	Professor de História - Classe C - 20 Horas	01
115-NS-II	Professor de L. Português - Classe C - 20 Horas	01
116-NS-II	Professor Educação Física - Classe C - 20 Horas	01
117-NS-II	Professor Química - Classe C - 20 Horas	01
118-NS-11	Professor de Biologia Classe C - 20 Horas	01

**ANEXO I**

**QUADRO PERMANENTE**

**NÍVEL MÉDIO**

**SUB NÍVEL MÉDIO I**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Quantidade</b>
201-NM-I	Agente Administrativo	03

**NÍVEL MÉDIO**

**SUB NÍVEL II**

<b>CODIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Quantidade</b>
211-NM-II	Professor Classe A - Magistério - 20 Horas	06

**NÍVEL ELEMENTAR**

**SUB NÍVEL ELEMENTAR I**

<b>CODIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Quantidade</b>
301-NE-I	Auxiliar de Serviços Gerais	02
302-NE-I	Merendeira	06
303-NE-I	Vigia	04
304-NE-I	Zeladora	04

**NÍVEL ELEMENTAR**

**SUB NÍVEL ELEMENTAR - II**

<b>CODIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Quantidade</b>
311-NE-II	Auxiliar Administrativo	03
312-NE-II	Professor Leigo 1º a 4º Série	36

**ANEXO I**

**QUADRO PERMANENTE**

**NÍVEL ELEMENTAR**  
**SUB NÍVEL ELEMENTAR III**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Quantidade</b>
321-NE-II	Carpinteiro	02
322-NE-II	Pedreiro	02
323-NE-II	Motorista de Veículo Leve	08

Parecis RO, 14 de Novembro de 1.997

  
**DIRCEU DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALARIOS

*“É o cargo público de Livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupado por cidadãos de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o município.”*

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CODIGO	CARGO	QUANTIDADE
001-SM	Secretario Municipal de Educação e Cultura	01
002-DD	Diretor de Divisão	01

Parecis RO 14 de Novembro de 1.997.

  
DIRCEU DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALARIOS.

ANEXO II

**“É a vantagem acessória ao vencimento do funcionário atribuída pelo exercício de encargos de chefia assessoramento e outras funções, para cujo desempenho não justifique a criação de cargos em comissão.**

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CODIGO	CARGOS	QUANTIDADE
010-DE	Diretor de Escola	01
011-SE	Supervisor de Escolas	01
012-CHS	Chefe de Setor	04
013-VDE	Vice Diretor de Escola	01
014-SC	Secretario (a)	01

Parecis RO 02 de Dezembro de 1.997.

  
DIRCEU DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO:**

101-NS-I \ PROFESSOR CLASE B 20 HORAS

**PRÉ-REQUISITO:** Licenciatura Curta curso superior em sua respectiva área e registro no M E C.

**ATIVIDADE\COMPETENCIA\HIERARQUIA.**

- Planejar, Lecionar, supervisionar, executar e analisar planos de aula e projetos na sua respectiva área de formação.
- Atuar no departamento específico de sua formação analisando e exarando diagnostico da área de sua competência.
- Realizar atividades dentro da área de sua formação específica.
- Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência.
- Executar outras tarefas correlatas



PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO

111 - NS - II - Professor classe C - 20 horas.

PRE-REQUISITO : Licenciatura Plena em sua respectiva área e Registro  
MEC

ATIVIDADE / COMPETENCIA / HIERARQUIA

- Planejar as atividades a serem desenvolvidas durante o Processo Educacional, considerando as peculiaridades de sua clientela.
- Elaborar e executar juntamente com o apoio Pedagógico, atividades que facilitem o processo ensino - Aprendizagem.
- Atuar no departamento específico de sua formação, analisando e exarado diagnósticos da área de sua competência.
- Realizar atividades concernentes à sua formação, priorizando o processo ensino - Aprendizagem como também a formação do Educando.
- Auxiliar o corpo técnico, direção e todos envolvidos com a comunidade escolar.
- Executar outras atividades que auxiliem na melhoria do processo ensino - Aprendizagem e comunidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO:

301-NE-I / Auxiliar de Serviços Gerais

PRÉ-REQUISITO: Saber ler, escrever e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

- Realizar trabalhos de natureza auxiliar nas áreas de carpintaria, alvenaria, pintura, marcenaria, instalações elétricas e hidráulicas, conservação de máquinas e equipamentos, sob supervisão de profissional da respectiva área.
- Transportar, carregar, descarregar materiais servindo-se das próprias mãos ou utilizando carinho-de-mão e ferramentas manuais.
- Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, a fim de obter concreto ou argamassas.
- Executar toda e qualquer tarefa que lhe for confiados.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**302-NE-I / Merendeira**

**PRÉ-REQUISITO:** Saber ler, escrever e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

**ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA**

- Realizar trabalhos de natureza alimentícios sob supervisão de profissional da respectiva área.
- Zelar pela limpeza dos utensílios a sua disposição e do seu local de trabalho;
- Executar toda e qualquer tarefa que lhe for confiados no seu setor;
- Outros trabalhos correlatas



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**303-NE-I / Vigia**

**PRÉ-REQUISITO:** Saber ler e escrever.

**ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA**

Executar atividades no campo da segurança nas dependências da Secretaria Municipal de Educação. Realizar trabalhos de guarda diurno e noturno. Controlar a entrada e saída de pessoas e volumes. Atender as normas de segurança e higiene do trabalho. Prestar informações quando solicitadas. Executar atividades afins.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**304-NE-I /Zeladora**

**PRÉ-REQUISITO:** Saber ler, escrever e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

**ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA**

- Realizar trabalhos de natureza higiênicas sob supervisão de seus superiores
- Zelar pela seu material e local de trabalho;
- Executar toda e qualquer tarefa que lhe for confiada no seu local de trabalho;
- Outros trabalhos correlatas



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**311-NE-II / Auxiliar Administrativo**

**PRÉ-REQUISITO:** Ter concluído o 1º Grau e experiência comprovada na área de atuação.

**ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA**

- Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documento e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, datilografando cartas, minutas, memorandos, formulários e outros textos.
- Protocolar documentos, mediante registro, em livros próprios e encaminhá-los aos setores competentes.
- Manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias com base em codificações pré-estabelecidas.
- Controlar o fluxo de entrada e saída de documentos da unidade onde estiver lotado, através de Protocolo e demais controles.
- Executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALARIOS DO MAGISTÉRIO

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO

**312-NE-II - PROFESSOR LEIGO 1º A 4º SÉRIE**

**PRE-REQUISITO:** Ter concluído a 4º série do Ensino Fundamental

**ATIVIDADE / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA**

- Planejar, lecionar, supervisionar, executar e analisar planos de aulas e projetos na área de sua atuação.
- Atuar na área de ensino de 1º a 4º série do ensino fundamental, analisando e exarando diagnóstico.
- Realizar atividades competentes à sua formação.
- Assessorar autoridade de nível superior em assuntos de sua competência.
- Executar outras atividades correlatas.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**321-NE-III - Pedreiro**

**PRÉ-REQUISITO:** Saber ler, escrever e estar apto para o desempenho dos serviços requisitados.

**ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERAROUULA**

- Responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos constantes no órgão lotado.
- Executar outras tarefas correlatas.



**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALARIOS DO MAGISTÉRIO**

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DO CARGO**

**322 - NE - III - CARPITEIRO**

**PRE-REQUISITOS :** Saber Ler, escrever e estar apto para o desempenho dos serviços requisitados

**ATIVIDADE/COMPETENCIA/HIERARQUIA**

- Responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos e instalações constantes no órgão lotado.
- Executar outras tarefas correlatas.





**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ANEXO IV**

**NIVEL ELEMENTAR**  
**SUB-NIVEL I**

CODIGO		CARGO	REFERENCIA											
301-NE-I		Auxiliar de serviços Gerais	VII	139,15	XIV	165,33	XXI	196,56	XXVIII	233,63				
302-NE-I		Merendeira	VI	135,76	XII	161,33	XX	191,76	XXVII	227,94	XXXIV	270,94		
303-NE-I		Vigia	V	132,45	XII	157,40	XIX	187,08	XXVI	222,38	XXXIII	264,34		
304-NE-I		Zeladora	IV	129,92	XI	153,57	XVIII	182,52	XXV	216,96	XXXII	257,89		
			III	126,07	X	149,83	XVII	178,07	XXIV	211,67	XXXI	251,60		
			II	123,00	IX	146,18	XVI	173,73	XXIII	206,51	XXX	245,46		
			I	120,00	VIII	142,62	XV	169,49	XXII	201,47	XXIX	239,47		

**SUB-NIVEL II**

CODIGO		CARGO	REFERÊNCIA											
311-NE-II		Auxiliar Administrativo	VII	208,74	XIV	248,13	XXI	294,95	XXVIII	350,59				
312-NE-II		Professor Leigo - 20 Horas	VI	203,65	XIII	242,07	XX	287,75	XXVII	342,04	XXXIV	406,58		
			V	198,68	XII	236,17	XIX	280,73	XXVI	333,69	XXXIII	396,66		
			IV	193,84	XI	230,41	XVIII	273,89	XXV	325,56	XXXII	386,98		
			III	189,11	X	224,79	XVII	267,21	XXIV	317,62	XXXI	377,55		
			II	184,50	IX	219,31	XVI	260,69	XXII	309,88	XXX	368,34		
			I	180,00	VIII	213,96	XV	254,33	XXI	302,32	XXIX	359,35		

ESTADO DE RONDONIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

**SUB-NIVEL III**

CODIGO	CARGO	REFERÊNCIA				
		VII - 278,32	XIV - 330,84	XXI - 393,26	XXVIII - 467,47	XXXIV - 542,12
321-NE-III	Pedreiro	VI - 271,53	XIII - 322,77	XX - 383,67	XXVII - 456,07	XXXIII - 528,90
322-NE-III	Carpinteiro	V - 264,91	XII - 314,90	XIX - 374,31	XXVI - 444,94	XXXII - 516,00
323-NE-III	Motorista Veiculo Leve	IV - 258,45	XI - 307,22	XVIII - 365,18	XXV - 434,09	XXXI - 503,41
		III - 252,15	X - 299,72	XVII - 356,28	XXIV - 423,50	XXX - 491,13
		II - 246,00	IX - 292,41	XVI - 347,58	XXIII - 413,17	XXIX - 479,15
		I - 240,00	VIII - 285,28	XV - 339,11	XXII - 403,09	

**NIVEL MÉDIO - I E II**

CODIGO	CARGO	REFERÊNCIA				
		VII - 278,32	XIV - 330,84	XXI - 393,26	XXVIII - 467,47	XXXIV - 542,12
201-NM-I	Agente Administrativo	VI - 271,52	XIII - 322,77	XX - 383,67	XXVII - 456,07	XXXIII - 528,90
202-NM-I	Professor classe A - Magistério 20 horas	V - 264,91	XII - 314,90	XIX - 374,31	XXVI - 444,94	XXXII - 516,00
		IV - 258,45	XI - 307,22	XVIII - 365,18	XXV - 434,09	XXXI - 503,41
		III - 252,15	X - 299,72	XVII - 356,28	XXIV - 423,50	XXX - 491,13
		II - 246,00	IX - 292,41	XVI - 347,58	XXIII - 413,17	XXIX - 479,15
		I - 240,00	VIII - 285,28	XV - 339,11	XXII - 403,09	

ESTADO DE RONDONIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

CARGOS COMISSIONADOS

CODIGO	SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VERB. REPR.
001-SM	CC\SM	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	900,00
002-DD	CC\DD	Diretor de Divisão	480,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CODIGO	SIMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
010-DE	FG\DE	Diretor Escolar	300,00
011-SE	FG\SE	Supervisor de Escolas	200,00
012-CHS	FG\CHS	Chefe de Setor	200,00
013-VDE	FG\VDE	vice-diretor Escolar	120,00
014-SC	FG\SC	Secretario (a) Escolar	100,00

Parecis RO., 02 de Dezembro de 1.997

  
 DIRCEU DE OLIVEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL